



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 16/12/2020 às 14h
ASSINATURA

EMENDA Nº 080/2020.

Ao PROJETO DE LEI Nº 252/2020 (LOA), que estima receita e fixa despesa no município de Campina Grande, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle e Balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal e respectivas alterações;

Com fundamento com o que estabelece os arts.165 a 169 da Constituição Federal e respectivas alterações, os artigos 165 a 176 da Constituição do Estado da Paraíba, com os artigos 127 e 133 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Nº 101/2000 e o Decreto Municipal nº 2.621/1997, que institui o Orçamento Participativo, e a Portaria Interministerial nº163/2001 e suas atualizações, efetuar a seguinte alteração:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 – SECRETARIA DE CULTURA
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

1022 – CAMPINA CULTURAL

AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2064 – REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS, PROJETOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS-CULTURAIS

EMENDA

AÇÃO GOVERNAMENTAL
2064 – REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS, PROJETOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS-CULTURAIS

No plano de aplicação desdobrada da AÇÃO acima especificada, inclua-se REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a realização da **SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**, instituída pela Lei nº 7.583/2019.

JUSTIFICATIVA

Estimular a articulação das ações do poder público com as da sociedade civil organizada, a fim de reduzir a intolerância religiosa, ampliando atividades, cultos, encontros, sessões públicas e espaços, para uma convivência saudável e democrática entre toda a população. O Brasil está entre os países com menos restrições oficiais à religião no mundo, entretanto, encontra-se no grupo dos países com altos índices de hostilidades sociais envolvendo religião. Isso significa que, apesar de nosso ordenamento jurídico proteger, inclusive constitucionalmente, a liberdade religiosa, com baixo nível de restrições governamentais, essa não é vivida de fato em nosso país de forma satisfatória pela alta hostilidade social. Salienta-se que em torno de 85% (oitenta e cinco por cento) da população brasileira é religiosa.

ANDERSON MAIA
Vereador de Campina Grande